

Divisão/Serviço:	Atribuição/Competência/Atividade	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho				Observações
				Preenchidos	A preencher	Cativos	Total	
<b>Serviço Médico-Veterinário e Fiscalização Sanitária</b>	<b>Médico Veterinário.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2015 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Medicina Veterinária	1	0	0	1	
<b>Gabinete de Apoio à Presidência</b>	<b>Administrativo.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano + Curso CEFA	1	0	0	1	
<b>Serviço Municipal de Proteção Civil</b>	<b>Coordenador Municipal de Proteção Civil.</b> Definidas artigo 15.º-A da Lei n.º 65/2007 de 12-11(atual redação).	Técnico Superior	Licenciatura	0	1	0	1	g)
<b>Marketing, Turismo e Comunicação</b>	<b>Técnico superior.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Marketing, Comunicação e Multimédia	0	1	0	1	d)
	<b>Administrativo.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	1	0	0	1	
<b>Candidaturas e Investimento</b>	<b>Técnico superior.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Gestão, Economia, Direito ou Engenharia	0	1	0	1	d)
	<b>Engenheiro Topógrafo.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Engenharia Topográfica	0	0	1	1	Cativo: Mobilidade entre órgãos IPG
<b>Divisão da Administração Geral</b>	<b>Dirigente intermédio de 2.º grau.</b> Definidas no n.º 2, artigo 8.º, Lei 2/2004, 15-01 (atual redação) e Regulamento n.º 864/2010, 29-11.	Chefe de Divisão	Licenciatura em Direito	1	0	0	1	a)
<b>Unidade Orgânica Apoio Jurídico e Contencioso</b>	<b>Dirigente de 3.º grau.</b> Definidas no 15.º, Lei 49/2012, 29-08 (atual redação).	Chefe de unidade	Licenciatura em Direito	0	1	0	1	a)

Divisão/Serviço:	Atribuição/Competência/Atividade	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho				Observações
				Preenchidos	A preencher	Cativos	Total	
	<b>Jurista.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Direito	1	1	0	2	d)
<b>Unidade Orgânica Cultura</b>	<b>Dirigente de 3.º grau.</b> Definidas no 15.º, Lei 49/2012, 29-08 (atual redação).	Chefe de unidade	Licenciatura em Comunicação e Relações Públicas	0	1	0	1	a)
	<b>Animador cultural.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Comunicação e Relações Públicas	1	0	0	1	
	<b>Arquivo.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura História	1	0	0	1	
	<b>Biblioteca.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Ciência da Informação Arquivística e Biblioteconómica	1	0	0	1	
<b>Contabilidade</b>	<b>Chefia administrativa.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Coordenador Técnico	12º Ano	1	0	0	1	
	<b>Contabilista.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Contabilidade	1	0	0	1	

Divisão/Serviço:	Atribuição/Competência/Atividade	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho				Observações
				Preenchidos	A preencher	Cativos	Total	
	<b>Administrativo.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano + Curso CEFA	1	0	0	1	
<b>Informática e Telecomunicações</b>	<b>Informático.</b> Definidas no Decreto-Lei n.º 97/2001, 26-03.	Especialista de Informática	Licenciatura em Engenharia Informática	1	0	0	1	
	<b>Administrativo.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	0	1	0	1	b)
<b>Recepção e Expediente</b>	<b>Administrativo.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	1	0	0	1	
<b>Recursos Humanos</b>	<b>Técnico superior.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura Economia	1	0	0	1	
	<b>Administrativo.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	1	0	0	1	
<b>Tesouraria</b>	<b>Tesoureiro.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	1	0	0	1	
<b>Aquisição de Bens e Serviços e Património</b>	<b>Administrativo.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	1	0	0	1	
	<b>Sociólogo.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura Sociologia	1	0	0	1	

Divisão/Serviço:	Atribuição/Competência/Atividade	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho				Observações
				Preenchidos	A preencher	Cativos	Total	
Educação e Ação Social	<b>Assistente ação educativa.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo e Decreto-Lei n.º 184/2004, 29-07.	Assistente Técnico	12.º + Curso formação inicial Assistente Ação Educativa	3	0	0	3	
	<b>Técnico Serviço Social.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Serviço Social	0	1	0	1	d)
	<b>Chefia administrativa.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Coordenador Técnico	12.º Ano	1	0	0	1	f)
	<b>Administrativo.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	5	0	0	5	f)
	<b>Cozinha.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	4	0	0	4	f)
	<b>Encarregado Vigilantes.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Coordenador Operacional	Escolaridade obrigatória	1	0	0	1	f)
	<b>Vigilantes.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	14	0	0	14	f) e c)
Apoio aos Órgãos Autárquicos	<b>Administrativo.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	0	1	0	1	b)

Divisão/Serviço:	Atribuição/Competência/Atividade	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho				Observações
				Preenchidos	A preencher	Cativos	Total	
<b>Divisão de Planeamento, Obras e Urbanismo</b>	<b>Dirigente intermédio de 2.º grau.</b> Definidas no n.º 2, artigo 8.º, Lei 2/2004, 15-01 (atual redação) e Regulamento n.º 864/2010, 29-11	Chefe de Divisão	Licenciatura em Engenharia Civil	1	0	0	1	a)
<b>Unidade Orgânica Ambiente, Transição Climática e Floresta</b>	<b>Dirigente de 3.º grau.</b> Definidas no 15.º, Lei 49/2012, 29-08 (atual redação).	Chefe de unidade	Licenciatura em Engenharia Florestal	0	1	0	1	a)
	<b>Engenheiro Florestal</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Engenharia Florestal	1	0	0	1	
	<b>Administrativo Águas e Resíduos.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	1	0	0	1	
<b>Unidade Orgânica Ordenamento do Território e Urbanismo</b>	<b>Dirigente de 3.º grau.</b> Definidas no 15.º, Lei 49/2012, 29-08 (atual redação).	Chefe de unidade	Licenciatura em Arquitetura	0	1	0	1	a)
	<b>Arquiteto.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Arquitetura	1	0	0	1	
	<b>Desenhador.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	1	0	0	1	
	<b>Administrativo no Urbanismo.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	0	1	0	1	b)

Divisão/Serviço:	Atribuição/Competência/Atividade	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho				Observações
				Preenchidos	A preencher	Cativos	Total	
Apoio Administrativo	<b>Chefia administrativa.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Coordenador Técnico	12.º Ano	1	0	0	1	
	<b>Leitor-cobrador consumos.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	1	0	0	1	
	<b>Administrativo.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	2	0	0	2	
Obras Públicas	<b>Técnico superior.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Engenharia Civil	0	1	0	1	d)
Contratação Pública	<b>Técnico superior.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Técnico Superior	Licenciatura em Administração Regional e Autárquica	1	0	0	1	
Recursos Operacionais	<b>Encarregado.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Coordenador Operacional	Escolaridade obrigatória	1	0	0	1	
	<b>Calceteiro.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	2	0	0	2	
	<b>Canalizador.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	2	1	0	3	e) e d)

Divisão/Serviço:	Atribuição/Competência/Atividade	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho				Observações
				Preenchidos	A preencher	Cativos	Total	
	<b>Pedreiro.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	3	0	0	3	
	<b>Carpinteiro de toscos e cofragens.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	1	0	0	1	
	<b>Jardineiro.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	3	0	0	3	e)
	<b>Eletricista.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória + Formação profissional	1	0	0	1	
	<b>Coveiro.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	0	1	0	1	e) e d)
	<b>Cantoneiro de vias municipais.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	1	2	1	4	e),d) e h) Cativo: Mobilidade entre órgão Município do Sabugal
	<b>Cantoneiro de limpeza.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	4	2	0	6	e),d) e b)
	<b>Condutor máquinas pesadas e veículos especiais.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória + Carta de condução C e/ou E	1	0	0	1	e)

Divisão/Serviço:	Atribuição/Competência/Atividade	Cargo/Carreira/Categoria	Área de Formação	Postos de Trabalho				Observações
				Preenchidos	A preencher	Cativos	Total	
	<b>Serralheiro civil.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	1	0	0	1	
	<b>Motorista de transportes coletivos.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória + Carta de Condução D	2	0	0	2	
	<b>Motorista de pesados.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória + Carta de Condução C	1	1	0	2	e), b) e c)
	<b>Trolha.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	0	2	0	2	d)
	<b>Leitor cobrador.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Operacional	Escolaridade obrigatória	1	0	0	1	
<b>Desporto, Juventude, Aventura e Lazer</b>	<b>Administrativos.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	1	1	0	2	b)
<b>Balcão Único Municipal</b>	<b>Administrativo.</b> Definidas no n.º 2, artigo 88.º da Lei n.º 35/2014 de 20-06 e seu anexo.	Assistente Técnico	12.º Ano	2	0	0	2	
<b>Fiscalização</b>	<b>Fiscal Municipal.</b> Definidas no Despacho da Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território n.º 20/94, 12-05	Fiscal Municipal	12.º Ano - Curso Fiscal Municipal CEFA	2	0	0	2	
<b>TOTAL</b>				<b>85</b>	<b>23</b>	<b>2</b>	<b>110</b>	





## Mapa de Pessoal para o Ano 2023



- a) Comissão de serviço
- b) Posto a prover por Mobilidade Interna
- c) Aposentação
- d) Posto de trabalho a ocupar por tempo indeterminado
- e) Atribuição do subsídio de penosidade, conforme mapa em anexo
- f) Transferência automática de Competências para os Municípios – A partir de 01 de abril de 2022
- g) Designação
- h) Falecimento

Categoria	Atividade Caracterizadora dos postos de trabalho	Nível de Penosidade
Assistente Operacional	<b>Canalizador:</b> Executa canalizações em edifícios, instalações e outros locais, destinados ao transporte de água ou esgotos; executa redes de distribuição de água e respetivos ramais de ligação, assentando tubagens e acessórios necessários; executa outros trabalhos similares ou complementares dos descritos.	Alto
Assistente Operacional	<b>Cantoneiro de limpeza:</b> Procede à remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza das ruas, limpeza de sarjetas, lavagem de vias públicas, limpeza de chafarizes, remoção de lixeiras, extirpação de ervas daninhas, aplicação manual de fitofármacos.	Alto / Médio <sup>1</sup>
Assistente Operacional	<b>Cantoneiro de vias municipais:</b> executa trabalhos de conservação dos pavimentos, assegura o ponto de escoamento de águas pluviais, limpa valetas, desobstrução de aquedutos, compõe bermas das estradas municipais, remove do pavimento a lama e imundices e outros serviços similares aos descritos.	Médio
Assistente Operacional	<b>Coveiro:</b> Abre e faz aterros de sepulturas; deposita e faz levantamento de restos mortais; zela pelo setor do cemitério que lhe está distribuído, bem como outras funções não especificadas.	Alto / Médio <sup>2</sup>
Assistente Operacional	<b>Motorista de pesados:</b> Conduz caminhões e outros veículos automóveis pesados para o transporte de mercadorias e materiais; informa-se do destino das mercadorias, determina o percurso a efetuar e recebe a documentação respetiva; orienta e, eventualmente, participa nas operações de carga, arrumação e descarga da mercadoria, conduz também veículos destinados à limpeza urbana ou recolha de lixo; conduz tratores destinados à limpeza de fossas e esgotos e outros serviços equiparados; serviço de proteção civil, limpeza de estradas municipais, também conduz viaturas	Médio / Alto <sup>3</sup>

	ligeiras. providencia o bom estado de funcionamento do veículo, zelando pela sua manutenção, reparação e limpeza; comunica as ocorrências anormais detetadas nas viaturas.	
Assistente Operacional	<b>Jardineiro:</b> Procede à limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros; executa tarefas relativas à cultura de flores, árvores, arbustos e outras plantas para embelezamento de parques, jardins públicos; prepara as terras de cultura ou viveiros; espalha as sementes ou dispõe os bolbos e as estacas; efetua regas e executa transplantações e podas; planta, poda e trata de sebes e árvores; procede à limpeza e conservação de hastes florais ou ramos; opera com diversos instrumentos, manuais (tesouras, serrotes, pás, enxadas e outros) ou mecânicos (máquinas de cortar relva, aspersores) para realização das tarefas inerentes à função da jardinagem.	Médio
Assistente Operacional	<b>Maquinista (Condutor de máquinas pesadas e veículos especiais):</b> Conduz máquinas pesadas de movimentação de terras ou guias, veículos de limpeza urbana, recolha de lixo, tratores com ou sem atrelado, (cisternas limpeza de esgotos), serviço de proteção civil, limpeza de estradas municipais, também conduz viaturas ligeiras.	Alto

É aplicado o suplemento a todos os assistentes operacionais que desempenhem funções de recolha de animais mortos.

<sup>1</sup> Nas funções de Cantoneiro de limpeza, aplica-se o nível Alto na recolha de resíduos e nível Médio para as funções desempenhadas na limpeza urbana.

<sup>2</sup> Nas funções de Coveiro, aplica-se o nível Alto nos procedimentos de inumações, exumações, trasladações, abertura e aterro de sepulturas, e nível Médio nas restantes funções.

<sup>3</sup> Nas funções de Motorista de Pesados, aplica-se o nível Médio na Recolha de Resíduos e nível Alto para limpeza de esgotos (saneamento).